



3

7

Matéria : Projeto de Lei nº 158/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8504	20	

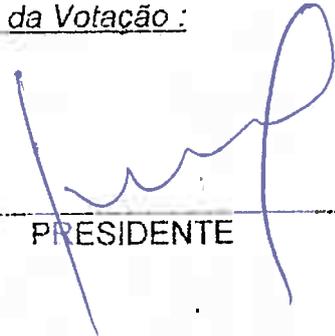
Reunião : Comissão de Justiça 2911
 Data : 29/11/2018 - 15:13:44 às 15:17:59
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :

Total de Presentes : 6 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:17:44
7	Fabrice Gandini	PPS	Sim	15:17:24
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:17:32
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:17:24
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:17:32

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
5	0	5



 PRESIDENTE

SECRETARIO

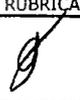
1

2

3

4

5

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8504	20	

II - aprovação do Plano Municipal de Cultura.

Artigo 16 Cabe à Secretaria de Cultura proporcionar suporte técnico, administrativo, financeiro e logístico para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destina a avaliar, debater e propor diretrizes para a formulação da política municipal de cultura.

Parágrafo único - Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal convocar a Conferência Municipal de Cultura, e, caso não a convoque, o Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória poderá fazê-lo, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 18 O Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória poderá, ainda, adotar como instrumentos de consulta fóruns setoriais e audiências públicas, que serão convocados na ocorrência de temas relevantes.

Artigo 19 O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, é considerado serviço de relevante interesse público.

Artigo 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 Fica revogado o Art. 11 da Lei nº 4.213, de 01 de junho de 1955, e a Lei nº 4.364, de 24 de maio de 1996.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de junho 2008.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 3469822/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

II - remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;

III - informar à Secretaria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;

IV - solicitar à Secretaria Executiva que assessore o seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;

V - eleger um coordenador e um relator da comissão.

§ 2º As comissões poderão convidar representantes de entidades governamentais ou da sociedade civil para assessorá-las nas discussões dos assuntos que lhe são pertinentes.

Artigo 10 A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória será exercida por um de seus membros, eleitos por seus pares.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho vota apenas em caso de empate, exercendo o voto minerva.

Artigo 11 O Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória será eleito pelos membros do conselho, num prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse do Conselho.

Artigo 12 Compete à Presidência do Conselho:

I - coordenar as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;

II - comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando da ausência injustificada, por três sessões consecutivas ou cinco alternadas, dos respectivos representantes;

III - solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

IV - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros;

V - representar o Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória;

VI - encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhe compete.

Artigo 13 As atribuições dos conselheiros devem constar do Regimento Interno e devem ser estabelecidas em consonância com as competências do Conselho.

Artigo 14 Fica criado, na estrutura da Secretaria de Cultura, um cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória, de provimento em comissão, padrão PC-T, com a finalidade de oferecer suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

SEÇÃO 3 DO FUNCIONAMENTO

Artigo 15 O Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º O plenário do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros titulares, e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos conselheiros presentes.

§ 2º Dependendo dos votos de dois terços dos conselheiros que compõem o plenário e de sessão previamente convocada para este fim, a deliberação referentes aos seguintes assuntos:

Artigo 6º A plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de deliberativo máximo e é composta de conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assumirá o seu suplente.

§ 2º A ausência não justificada do conselheiro titular a três sessões ordinárias consecutivas ou a cinco sessões ordinárias alternadas resultará na sua automática exclusão, devendo o conselheiro faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Artigo 7º As deliberações das plenárias se consubstanciarão nos seguintes atos administrativos:

- I - Resolução
- II - Proposição.

§ 1º Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

Artigo 8º Compete à Secretaria Executiva:

- I - organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros;
- II - assessorar as reuniões da plenária;
- III - elaborar as atas das reuniões, as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;
- IV - organizar a correspondência dirigida ao conselho, bem como no início de cada reunião prestar contas da correspondência expedida e recebida;
- V - atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;
- VI - encaminhar aos conselheiros, quando for o caso, documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- VII - encaminhar aos conselheiros, quando for o caso, documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- VIII - dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;
- IX - ser o elo entre a plenária e as comissões permanentes e/ou temporárias, criando forma de comunicação entre conselheiros e participantes das comissões;
- X - divulgar a existência das comissões e seu horário e data de funcionamento;
- XI - fornecer subsídio técnico para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;
- XII - elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;
- XIII - executar outras tarefas afins.

Artigo 9º As comissões especiais terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pela Plenária e poderão ser permanentes ou temporárias.

§ 1º Compete às comissões especiais permanentes e/ou temporárias:

I - executar o que lhe for proposto pela Plenária quando da sua constituição;

SEÇÃO 1 DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória será constituído por 26 (vinte e seis) membros titulares, com respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Público e os da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - 13 representantes do Poder Público:

- a) 04 (quatro) representantes da Secretaria de Cultura de Vitória, sendo um deles o Secretário Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Geração de Renda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- h) 01 (um) representante da Superintendência do Turismo, da Companhia de Desenvolvimento da Cidade- CDV;
- i) 01 (um) representante da Universidade Federal do Espírito Santo;
- j) 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - Superintendência Espírito Santo;

II - 13 representantes de entidades da Sociedade Civil, com sede em Vitória:

- a) 01 (um) representante da Cultura Popular;
- b) 01 (um) representante do Artesanato;
- c) 01 (um) representante do Teatro;
- d) 01 (um) representante da Dança;
- e) 01 (um) representante do Circo;
- f) 01 (um) representante da Música;
- g) 01 (um) representante da Literatura;
- h) 01 (um) representante do Patrimônio e Arquitetura;
- i) 01 (um) representante do Audiovisual;
- j) 01 (um) representante das Artes Visuais;
- l) 01 (um) representante de instituição não governamental que desenvolve atividades artístico-culturais;
- m) 01 (um) representante das agremiações carnavalescas de Vitória;
- n) 01 (um) representante do Conselho Popular de Vitória - CPV.

§ 1º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelas respectivas Secretarias e Instituições.

§ 2º Os representantes das entidades da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias específicas para este fim, convocadas por edital publicado pela Secretaria de Cultura no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo Município, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento a partir do segundo mandato.

Artigo 4º Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez, independentemente do segmento representado.

SEÇÃO 2 DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 5º O Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória terá a seguinte organização interna:

I - Plenária;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões especiais permanentes e/ou temporárias.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8504	38	8

LEI Nº 7482, DE 12 DE JUNHO DE 2008

CRIA E NORMATIZA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória, conforme estatui o Art. 241 da Lei Orgânica do Município de Vitória, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo da Política Municipal de Cultura, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória institucionaliza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à cultura.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória:

I - formular, acompanhar e avaliar a política pública de desenvolvimento da cultura no município, em consonância com as diretrizes das conferências municipal, estadual e nacional de cultura;

II - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;

III - apreciar e aprovar os planos de trabalho, a proposta orçamentária e o Relatório Anual de Gestão da Secretaria de Cultura;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais de âmbito municipal;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VII - incentivar e participar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais e artistas do Município;

VIII - propor e incentivar estudos, pesquisas e ações de capacitação e intercâmbio na área da cultura;

IX - remeter ao Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano as questões relativas à preservação do patrimônio cultural material e imaterial, acompanhadas de análise e parecer, em atenção ao que exige a Lei nº 6.705, de 13 de outubro de 2006;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da política cultural do Município;

XI - indicar, nos termos da Lei nº 5155, de 24 de maio de 2000, dois representantes para compor o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura;

XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8504	57	Ø

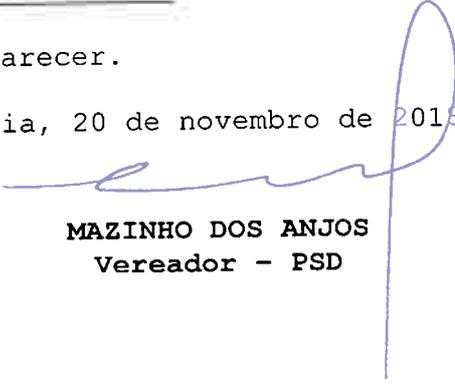
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

	Cultura e do Sistema Municipal de Cultura. [...]
	Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelo que **OPINO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria com emenda modificativa.**

É o parecer.

Vitória, 20 de novembro de 2018.


MAZINHO DOS ANJOS
 Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	REVISÃO
8504	05	0

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Ao apreciar os autos do processo legislativo, observa-se que a proposição tem como objetivo atualizar a legislação referente ao Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória.

Em primeiro plano, cumpre destacar que o projeto não possui vício de iniciativa, eis que se trata de matéria de organização do Poder Executivo, e nos termos do art. 80, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal de Vitória é matéria de iniciativa privativa do Prefeito, vejamos:

Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

- I - a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;
- II - ao Prefeito Municipal;
- III - aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública, observado o disposto no Art. 113, inciso V;

Conforme explicitado na justificativa do Projeto, a proposta visa atender uma das ações indicadas pelo Plano Municipal de Cultura de Vitória, através da Lei nº 8.718/2014, que dispõe no seu art. 6º do Anexo Único, que

Art. 6º. Para atingir seus objetivos será viabilizada a consecução das seguintes metas e respectivas ações, observadas as exigências legais aplicáveis, cuja execução será apurada em indicadores com periodicidade mínima anual:

[...]

IV - Conselho Municipal de Políticas Culturais reformulado e ampliado até 2015:

a) ações associadas:

1- revisar a legislação referente ao Conselho Municipal de Política Cultural.

De fato, analisando detidamente o Projeto de Lei, verifico que as alterações pretendidas corroboram com o fim de atualizar a lei, o que pode ser observado, por exemplo: i) a ementa, originariamente descrita como "cria e normatiza a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória"



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8504	54	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 8504/2018
PROJETO DE LEI N°.: 158/2018
AUTOR.....: Prefeitura Municipal de Vitória
ASSUNTO.....: Dá nova redação a Lei nº 7.482, de 12 de Junho de 2008.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que visa atualizar a Lei nº 7.482/2008, que cria e normatiza a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Prefeito, a revisão da supramencionada lei objetiva atender a uma das ações propostas pelo Conselho Municipal de Cultura de Vitória, nos termos do art. 6º do anexo único da Lei nº. 8.718/2014.

Após trâmite regular, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da

7

7

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8504	33	8

Ào DEL/SAC,

Segue manifestação em 4 (quatro)
laudas, em anexo, para providências
de estilo.

Em 27/11/2018

P/ 
Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8504	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Mazinho dos Anjos*

Presidente Comissão

Em 25/10/18
Del/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

30/10/18

Secretaria do S.A.C.

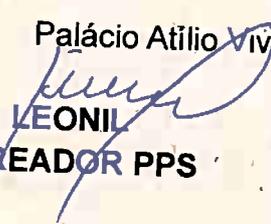


LEONIL
vereador PPS

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 22 de outubro de 2018.


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Entendemos ainda que dar voz às comunidades através dos diversos Conselhos pode mudar o rumo do município e provocar ainda mais desenvolvimento. A Cultura é um segmento importante para mobilizar, educar e fortalecer as histórias de cada localidade.

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder publico municipal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, paragrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, diante da inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

O projeto de Lei em epígrafe dá nova redação a Lei n.º 7.482, de 12 de junho de 2008.

Dentro de um modelo de gestão democrática da cultura existem alguns instrumentos que devem ser utilizados pela administração pública, tais como a realização de fóruns, conferências, plebiscitos ou a criação de câmaras setoriais e conselhos.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro, instituiu-se o Sistema Nacional de Cultura (SNC). A emenda determina que os estados, o distrito federal e os municípios organizem seus sistemas de cultura em leis próprias, com no mínimo um órgão gestor de cultura, um conselho de cultura, um plano de cultura e um fundo de cultura.

O conselho é uma instância colegiada permanente, de caráter deliberativo, consultivo e normativo da Política Municipal de Cultura, integrante da estrutura político-administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, constituído por membros do poder público e da Sociedade Civil, respectivamente.

O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principais atribuições: propor e aprovar, a partir das decisões tomadas nas conferências, as diretrizes gerais do Plano de Cultura e acompanhar sua execução; apreciar e aprovar as diretrizes gerais do Sistema de Financiamento à Cultura e acompanhar o funcionamento dos seus instrumentos, em especial o Fundo de Cultura; e fiscalizar a aplicação de recursos orçamentários.

Neste sentido, entendemos que após a realização dos debates e a colheita das propostas de alteração, o referido projeto objetiva atualizar e atender tais necessidades, em consonância com o Art. 6º do anexo único da Lei n.º 8.718, de 01 de setembro de 2014, que autoriza a revisão da legislação referente ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Identificamos que a composição do conselho municipal de política cultural repercutiu as dinâmicas culturais locais, ou seja, além da paridade, garantiu a pluralidade. Houve a garantia da representatividade qualitativa, além da quantitativa, refletindo a diversidade cultural local, extrapolando o campo das linguagens artísticas como teatro, dança, música, artes visuais, circo, literatura e audiovisual.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....
...
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8504	10	g



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Proposta de Lei: 158/2018

Processo: 8504/2018

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: "Dá nova redação a Lei n.º 7.482, de 12 de junho de 2008."

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o projeto de Lei em epígrafe, dá nova redação a Lei n.º 7.482, de 12 de junho de 2008, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 12 de setembro de 2018, as fls. 01/06 dos autos.

Nos termos de sua justificativa a Prefeitura Municipal de Vitória alega que a nova redação dada a Lei n.º 7.482 de 12 de junho de 2008 visa atualizar e atender a uma das ações do Plano Municipal de Cultura de Vitória, após debates ocorridos no Conselho Municipal de Política Cultural com a participação de representantes de diversos seguimentos sociais.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8507	9	

Um novo poder

Do Senador Leonil Dias, Presidente da Comissão de Justiça, passa a designar a Palestra do Processo

SAC
Em, 10/10/18

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
12/10/18.

Secretaria do S.A.C.

AVOÇO A MATÉRIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 17 / 10 / 18

Leonil
PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8504	8	8

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

D E S P A C H O

Ao SAC/DEL

Processo n°: 8504/2018

Projeto de Lei n°: 158/2018

Assunto: "Dá nova redação a Lei n° 7.482, de 12 de junho de 2008".

Senhor Diretor,

O Vereador Mazinho dos Anjos, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo a solicitação deste departamento, em decorrência das Licenças concedidas ao presidente e vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para concorrer em eleições, DESIGNA-SE para relatoria do processo em epigrafe, o vereador ALVISIO VAREJÃO, nos termos do art. 77, IV do Regimento desta Casa.

Cumprе ressaltar, que o prazo para apresentação do parecer pelo relator designado são de 10 (dez) dias, conforme o que preceitua o art. 77, V da Resolução n.º 1.919/13, vejamos:

Art. 77 As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:

V. prazo de dez dias úteis para que o Relator apresente parecer;

Em atendimento ao princípio da impessoalidade, da transparência e da publicidade, consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a designação do relator do presente Projeto de Lei foi realizada mediante sorteio, disponível para acesso através do link: <https://www.facebook.com/edmarldosanjos>.

Oportunamente, devolvo os presentes autos, a pedido da serventia, para as providências de estilo.

Vitória, 01 de outubro de 2018.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Serviço de Apoio às Comissões
Painel de Trabalho
Processo

1) Relatório e fiscalização de leis
SACUI

~~EM [illegible] [illegible]~~
~~[illegible] [illegible]~~

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça
para designar Relator, nesta data.

Em, 01 / 10 / 18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio as Comissões até

03 / 10 / 18

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8504	7	9

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8504		



ATUEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

12/9/18

Andressa Viana S. Ardua Lopes



Município: 1377
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 13/09/2018

SECRETAR

**INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em 13/09/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 18/09/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 19/09/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 20/09/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA